



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 539/2019

DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica criada(o) no âmbito da estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha/PB a(o) Coordenadoria ou afins de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º A estrutura organizacional da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

I – 01 Coordenadora de Política para Mulher;

II – 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher; que será ocupado por servidor do quadro efetivo.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 3º Constituem competências da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;

II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

IV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;

V - constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;

VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;

VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

X - promover a igualdade de gênero;

XI - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XII - realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.

XIII - dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de agosto de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional